PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1514/2007

"Altera a Lei Municipal nº 1053/2002 Que Estabelece Critérios Para a Instalação de Estação Rádio-Base – ERB, de Micro Células de Telefonia e Equipamentos Afins."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se o caput e o Parágrafo Único do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.053/2002 que "Estabelece Critérios para a Instalação de Estação Rádio-Base – ERB, de Micro células de Telefonia e Equipamentos Afins" que passam a ter a seguinte redação:

***"Art. 1º** A localização, instalação e operação de antenas de Estação Rádio-Base – ERB, de micro células de telefonia, com estrutura em torre ou similar, obedecerão às determinações contidas nesta Lei.*

***Parágrafo Único** – Para efeito desta Lei as estruturas verticais com altura superior a 10 (dez) metros e destinadas às finalidades previstas no caput deste Artigo, são consideradas como estrutura similar à de torre".*

Art. 2º Altera-se o Art. 9º da Lei Municipal nº 1.053/2002 que "Estabelece Critérios para a Instalação de Estação Rádio-Base – ERB, de Micro células de Telefonia e Equipamentos Afins" que passa a ter a seguinte redação:

***"Art. 9º** A instalação de antenas de Estação Rádio-Base – ERB e micro células de telefonia dependerá no processo de licenciamento ambiental, de aprovação do órgão ambiental competente, sem prejuízo das medidas mitigadoras e compensatórias ambientais, além das exigências contidas nesta norma e demais dispositivos* legais aplicáveis".

Art. 3º Altera-se o caput do Art. 10 da Lei Municipal nº 1.053/2002 que "Estabelece Critérios para a Instalação de Estação Rádio-Base – ERB, de Micro células de Telefonia e Equipamentos Afins" que passa a ter a seguinte redação:

***"Art. 10** Fica vedada a instalação de antenas de Estação Rádio-Base – ERB e micro células de telefonia, com estrutura em torre ou similar, nos seguintes locais:"*

Art. 4º Altera-se o Art. 14 da Lei Municipal nº 1.053/2002 que "Estabelece Critérios para a Instalação de Estação Rádio-Base – ERB, de Micro células de Telefonia e Equipamentos Afins" que passa a ter a seguinte redação:

***"Art. 14** O empreendedor que utiliza torre, antena, poste ou qualquer estrutura vertical para instalação de Estação Rádio-Base – ERB, de micro células de telefonia nos termos desta Lei, deverá apresentar contrato de seguro capaz de cobrir dano patrimonial e físico em relação aos transeuntes e moradores de imóveis vizinhos à área de instalação dos equipamentos".*

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 10 de Julho de 2007.

ANTÔNIO DIVINO DE MIRANDA
Prefeito Municipal